

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.034024/2020-92
RECORRENTE: JORGE SOARES DE ALVARENGA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISS CONSTRUÇÃO CIVIL
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DEBITO SOB Nº 34.012/2019. IMPUGNACAO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA INTEMPESTIVO. ARTIGO 293 CTML ARTIGO 2ª DO DECRETO 737/2022/TARF/PML. EXIGIBILIDADE MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O artigo 293 estabelece o prazo de 30 dias após a data da ciência para o sujeito passivo impugnar a exigência fiscal. A impugnação restou intempestiva, desta forma, como não houve o julgamento do mérito em sede de Primeira Instância Administrativa, restou prejudicado a análise do presente recurso pelo TARF.

ACÓRDÃO nº 193/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JORGE SOARES DE ALVARENGA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em **NÃO CONHECER DO RECURSO** do recurso por **NÃO** estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

.Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 16 de Novembro de 2022

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

Fabio Hiroyuki Tanno

PRESIDENTE AD-HOC